



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 19/10/2020 14:27		17.002.643-8
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA		
Interessado 2: -		
Assunto: AREA DE ENSINO		Cidade: PARANAVAI / PR
Palavras-chave: PROPOSTA		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DO REGULAMENTO NA PAUTA DO PRÓXIMO CEPE.		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**RESOLUÇÃO Nº XXX/2020-
CEPE/UNESPAR**

Aprova o regulamento geral para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR deliberou em reunião extraordinária, realizada no dia XXX de XXXX de 2020, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais sanciona a seguinte Resolução;

Art. 1º Fica aprovado o regulamento geral para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº XXX/2020 –
CEPE/UNESPAR

**REGULAMENTO GERAL PARA OS
PROGRAMAS DE PÓS- GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* têm por objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão e de outras atividades profissionais.

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem dois níveis independentes e conclusivos de formação, Mestrado e Doutorado, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.

§ 1º Os cursos de Mestrado E DOUTORADO podem ter seus currículos organizados na forma de Mestrado acadêmico ou Mestrado profissional e doutorado acadêmico ou profissional, de acordo com suas características e vocações específicas, explicitadas no projeto do Programa.

§ 2º O Mestrado acadêmico e o Doutorado visam ao aprofundamento de conceitos, ao conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa científica, tecnológica ou artística e à formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa.

§ 3º O Mestrado e doutorado profissional tem caráter de terminalidade e especificidade, visando o desenvolvimento de pesquisa voltada para a aplicação profissional e deve estar amparado por resolução própria.

§ 4º O termo curso designa um Mestrado ou um Doutorado.

§ 5º Um ou mais cursos relacionados a uma mesma área de conhecimento constituem um Programa de Pós-Graduação.

§ 6º Os Cursos de Mestrado e de Doutorado podem compartilhar suas disciplinas, a critério dos Colegiados dos Programas.

§ 7º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* podem, obedecidas as normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, estender seus cursos na forma de Mestrado e Doutorado interinstitucionais, desde que sejam mantidos os mesmos níveis de qualidade e de exigência do Mestrado e do Doutorado regulares e desde que os projetos sejam autorizados pelo MEC/CAPES.

§ 8º Os Programas de Pós-Graduação, mesmo os que que ofertarem apenas curso de Mestrado podem oferecer Pós-doutorado e Estágios de Pós- doutoramento, que serão regulados por resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º Na organização dos Programas de Pós-Graduação são observados os seguintes princípios gerais:

I - flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências do conhecimento e ofereça amplas possibilidades de aprimoramento científico, técnico e cultural;
II - abertura a candidatos com diferentes formações profissionais, de acordo com o projeto político-pedagógico, a critério do Colegiado;
III- Os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são gratuitos.

**CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS**

**Seção I
Da Coordenação dos Programas**

Art. 4º A coordenação didática e administrativa dos Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* compreende o Colegiado e o Coordenador do

Programa.

§ 1º Os cursos pertencentes ao Programa de Pós-Graduação têm um mesmo colegiado e um mesmo coordenador.

§ 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* tem representação no Conselho de Campus e no Conselho de Centro de Área, de acordo com o disposto no Estatuto da Universidade Estadual do Paraná.

Art. 5º A escolha do Coordenador e VICE-COORDENADOR do Programa se dá por meio de consulta aos docentes permanentes e discentes regularmente matriculados à época da consulta.

§ 1º O VICE-COORDENADOR substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do curso.

§ 2º Compete a cada programa de Pós-Graduação elaborar regulamento e publicar edital para a realização da consulta do Coordenador do Programa.

§ 3º Não será permitido o acúmulo do cargo de Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com outros cargos de direção ou coordenação.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Programa:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação toda e qualquer modificação ocorrida no Programa;
- III - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- IV - exercer a direção administrativa do Programa;
- V - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
- VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do Programa, em mesmo conteúdo e formato de relatório enviado para a CAPES;
- VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- VIII - organizar o calendário e informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- IX - elaborar a lista dos professores orientadores, ouvido Colegiado do Programa;
- X - solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsa;
- XI - responsabilizar-se pelos relatórios da CAPES;

XIII - propor a criação de comissões no Programa;

XIV - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho competente;

XV - tomar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de avaliação da Pós-Graduação;

XVI - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

XVII - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Seção II Do Colegiado do Programa

Art. 7º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e deve ser constituído pelos seguintes membros:

I - Coordenador do Programa, como seu presidente;

II - No mínimo 3 Docentes permanentes;

III - Um Discente regular do Programa.

§ 1º Os docentes permanentes devem manifestar formalmente seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo ou mediante a solicitação encaminhada pelo Coordenador do Programa.

§ 2º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 8º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu Coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As votações são por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro de Área.

Art. 9º Compete ao Colegiado do Programa:

- I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- II - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;
- III - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do Programa;
- IV - sugerir aos Conselhos de Centro de Área

medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;

V - apreciar e aprovar os pedidos de trancamento de matrícula e cancelamento de inscrição em disciplina;

VI - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VII - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;

VIII - propor e zelar pela integração da Pós-Graduação com o ensino de Graduação;

IX - aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei e os demais requisitos constantes nos regulamentos da Universidade;

X - aprovar a banca examinadora perante a qual o discente presta exame de qualificação;

XI - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XII - aprovar a banca examinadora da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado;

XIII - elaborar normas internas e delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;

XIV - recomendar, aos órgãos representativos, a indicação ou substituição de docentes nos conselhos ou comissões;

XV - definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XVI - estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;

XVII - aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos deste regulamento;

XVIII - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;

XIX - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XX - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXI - aprovar as comissões propostas pela coordenação;

XXII - definir as atribuições da Secretaria do Programa;

XXIII - constituir comissão de bolsas;

XXIV - estabelecer ou redefinir as linhas de pesquisas do Programa;

XXV - apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Programa;

XXVI - propor o Calendário Acadêmico do Programa, a ser encaminhado para o Centro de áreas.

XXVII - elaborar planejamento estratégico do programa;

XXVIII - realizar processo de autoavaliação do

programa.

Seção III Da Secretaria

Art. 10. As competências da Secretaria dos Programas são definidas pelo regulamento de cada Programa.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Seção I Da Tramitação e Funcionamento

Art. 11. Para a elaboração de projeto de novo Programa/Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devem ser observadas as Resoluções da Universidade Estadual do Paraná e demais exigências estabelecidas pelo MEC/CAPEES.

§ 1º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação emite parecer técnico sobre a proposta e a envia ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário para parecer de encaminhamento ao MEC/CAPEES.

§ 2º As alterações em cursos, áreas de conhecimento e de concentração, linhas de pesquisa e Projeto Político Pedagógico são propostas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas para análise da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Universitário.

Art. 12. O Programa só inicia suas atividades depois de sua aprovação pelas instâncias da Universidade Estadual do Paraná e pelo MEC/CAPEES.

Art. 13. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação faz o acompanhamento e supervisão geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 14. As solicitações de recomendação, cadastramento, credenciamento e credenciamento do Programa são encaminhadas pela Universidade Estadual do Paraná, após aprovação pelo MEC/CAPEES, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e demais órgãos competentes.

Seção II Da Estrutura Didática

Art. 15. O Programa de Pós-Graduação é constituído com base em cursos, áreas de conhecimento, áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do corpo docente e discente.

Art. 16. O currículo de cada Curso deve integralizar um mínimo de créditos em disciplinas, de acordo com recomendação do MEC/CAPES.

Art. 17. O currículo de um Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, pré-requisito, se houver, carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.
Parágrafo único. As disciplinas são classificadas em obrigatórias e eletivas, de cada área de concentração e/ou linha de pesquisa, definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 18. Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Mestrado ou Doutorado recomendados pelo MEC/CAPES, desde que:

I - o Curso tenha recebido, na avaliação da

CAPES, conceito igual ou superior a 3 (três);

II - a disciplina seja compatível com o projeto de pesquisa do discente;

III - o total de créditos não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários em disciplinas;

IV - as disciplinas tenham sido cursadas, no máximo, até cinco anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela Universidade Estadual do Paraná;

V - o discente tenha obtido conceito mínimo 'B'.
Parágrafo único. Os créditos obtidos em outros cursos de Pós- Graduação *Stricto Sensu*, em virtude de convênios específicos com estes Programas, podem ser aproveitados na totalidade.

Seção III Do Estágio de Docência

Art. 19. O estágio de docência constitui atividade dos Programas de Mestrado e de Doutorado, tendo caráter obrigatório para os discentes que obtiverem bolsa via Programa, e caráter optativo para os demais, de acordo com o regulamento do Programa.

Parágrafo único. Os critérios para a realização do estágio de docência serão estabelecidos por cada Programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 20. O corpo docente do Programa de Pós-

Graduação é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.

Parágrafo único. Podem integrar o corpo docente do Programa de Pós- Graduação docentes efetivos e externos da Universidade Estadual do Paraná, de acordo com recomendação do MEC/CAPES.

Art. 21. Para atuar nas atividades do Programa, o docente deve estar devidamente credenciado.
Parágrafo único. Em caráter excepcional, podem atuar no Programa docentes não credenciados que sejam convidados para ministrar seminários, aulas e palestras, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 22. O docente credenciado junto ao Programa é classificado nas seguintes categorias:

I - docente permanente, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docente visitante;

III - docente colaborador.

Art. 23. O docente permanente deve atender aos seguintes requisitos:

I - desenvolver atividades de ensino em curso de Graduação e Pós- Graduação;

II - participar de projeto de pesquisa do Programa;

III - orientar discentes de Mestrado ou Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pela instância competente;

IV - ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, enquadrar-se em uma das seguintes condições especiais:

a) receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;

b) ter firmado com a instituição, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, termo de compromisso de participação como docente do Programa;

Art. 24. O percentual mínimo de docentes permanentes do Programa, bem como o percentual máximo de docentes permanentes enquadrados nas condições especiais previstas, devem ser estabelecidos no regulamento de cada Programa, respeitando-se os parâmetros definidos como aceitáveis pelo MEC/CAPES.

Art. 25. Integra a categoria de docente visitante aquele que mantém vínculo funcional com outras instituições e que seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atue como orientador.

Parágrafo único. Enquadra-se como visitante o docente que atenda ao estabelecido neste regulamento e tenha sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo

determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 26. Integram a categoria de docente colaborador os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos dos Artigos 23 e 25, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem vínculo com a instituição.

Art. 27. O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Programa, segundo critérios da área indicados pelo MEC/CAPES.

Art. 28. São atribuições do docente credenciado no Programa de Pós-Graduação:

I - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação os planos de ensino, até o início do período letivo;

II - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s) nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa;

III - solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação providências necessárias para a realização adequada das aulas;

IV - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

V - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

VI - Prestar informações para preenchimentos de relatórios e afins.

VII - colaborar com a autoavaliação do programa.

Seção II Do Credenciamento

Art. 29. O docente interessado no credenciamento junto ao Programa deve atender aos requisitos estabelecidos em editais próprios de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 30. Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

I - possuir título de doutor na área do Programa ou afins;

II - manter currículo Lattes atualizado;

III - manter registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa

cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - firmar termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento de relatórios;

V - atender os índices de produção estabelecidos pelo Programa;

VI - atender a outros critérios estabelecidos pelo regulamento de cada Programa.

Art. 31. O credenciamento de docentes é realizado pelo Colegiado do Programa e homologado pelo Centro de área

Art. 32. O docente recém-credenciado pode orientar discentes, de acordo com as normas de cada Programa e das recomendações do MEC/CAPES.

Seção III Da Permanência

Art. 33. A permanência do docente no Programa de Pós-Graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação a cada quatro anos, que coincidam com a avaliação do MEC/CAPES, devendo ser observados os seguintes critérios mínimos:

I - manter currículo Lattes atualizado;

II - manter registro atualizado em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

III - atender os índices de produção e/ou critérios estabelecidos pelo Programa;

IV - ter concluído orientações de dissertações ou teses nos últimos quatro anos;

V - ter lecionado na Graduação e pós-graduação no quadriênio.

VI - orientar em Programas de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação.

Parágrafo único. O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos, que será analisado pelo Colegiado.

Seção IV Do Descredenciamento

Art. 34. O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos neste regulamento e no regulamento do respectivo Programa.

Art. 35. Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 36. O discente regular é selecionado de acordo com critérios de Edital de Seleção de cada Programa de Pós-Graduação e devidamente matriculado.

Art. 37. A critério de cada Programa de Pós-Graduação podem ser selecionados discentes especiais para matrícula em disciplinas, sem direito à obtenção do grau de mestre ou doutor.

Parágrafo único. O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas do Programa, fazendo jus a declaração de aprovação em disciplina.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I Do Processo de Seleção

Art. 38. O número de vagas e demais informações referentes à seleção e admissão serão estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação e em conformidade com orientações do MEC/CAPEs.

Parágrafo único. A comissão de seleção realizará o exame de seleção, podendo ser efetuada a distribuição de vagas por orientador, por linha de pesquisa ou por área de concentração, de acordo com os critérios definidos e divulgados previamente pelo Colegiado do Programa.

Seção II Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas

Art. 39. O candidato aprovado no processo de seleção deve requerer sua matrícula no Programa, apresentando o diploma e/ou certificado de conclusão e histórico escolar, nos prazos fixados pelo Colegiado.

Art. 40. O discente matriculado deve requerer inscrição em disciplinas conforme as normas de

cada Programa e com autorização de seu orientador.

Art. 41. O discente deve confirmar sua matrícula, de acordo com os prazos e normas estabelecidos no regulamento do Programa.

Art. 42. O discente pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, mediante concordância do orientador e em acordo com os prazos e normas estabelecidos no regulamento do Programa.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado do Programa acatar ou não o pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas.

Art. 43. O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído quarenta por cento dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º O período de trancamento da matrícula não pode exceder cento e oitenta dias.

Seção III Do Orientador e Co-Orientador

Art. 44. O orientador deve supervisionar o trabalho de seu orientando, contando, quando for o caso, com o auxílio de um co-orientador.

Parágrafo único. O número máximo de orientandos por orientador deve respeitar as recomendações do MEC/CAPEs.

Art. 45. O orientador e co-orientador devem ser docentes credenciados em Programas de Pós-Graduação, portadores do grau de doutor e terem formação e atuação na área de execução do projeto.

Art. 46. São atribuições do orientador:

I - emitir parecer sobre cancelamento de disciplinas e trancamento de matrícula de seu orientando, obedecidas as normas regimentais e esta regulamentação;

II - indicar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, co-orientador para acompanhamento do projeto de pesquisa de seu orientando;

III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao adequado desenvolvimento de suas atividades;

IV - encaminhar sugestões de nomes para

composição das bancas examinadoras;
V - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação e da banca examinadora de dissertação e de tese;

VI - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras de qualificação e defesa de dissertação ou tese;

VII - autorizar o encaminhamento da versão final da Dissertação ou Tese à Coordenação do Programa, após a defesa.

Art. 47. Cabe ao co-orientador:

I - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

II - assumir a orientação por tempo determinado quando da ausência justificada do orientador;

III - assumir a orientação quando indicado pelo Colegiado do Programa.

Seção IV Da Avaliação e Prazos

Art. 48. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

A – Excelente, com direito a créditos, notas de 9 a 10; B – Bom, com direito a créditos, notas de 8 a 8,9;

C – Regular, com direito a créditos, notas de 7 a 7,9;

D – Insuficiente, sem direito a créditos, notas de 0 a 6,9.

Parágrafo único. O discente que obtiver o conceito 'D' em qualquer disciplina pode repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar o conceito obtido posteriormente, devendo, entretanto, o conceito anterior constar do histórico escolar.

Art. 49. O discente é desligado do Programa de Pós-Graduação na ocorrência de uma das seguintes condições:

I - obter mais de um conceito 'D' nas disciplinas cursadas;

II - deixar de cumprir o prazo estipulado pelo Programa para defesa de dissertação ou tese;

III - por iniciativa própria;

IV - deixar de comprovar proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do Programa;

V - ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Programa;

VI - deixar de confirmar matrícula nos prazos estipulados, caracterizando sua desistência.

Art. 50. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de setenta e cinco por cento.

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente é reprovado na disciplina, atribuindo-se-lhe conceito 'D'.

Art. 51. O prazo de duração do curso de Mestrado é de até vinte e quatro meses e o de Doutorado é de até quarenta e oito meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação ou de tese.

§ 1º O prazo para a conclusão do curso de Mestrado e Doutorado pode ser prorrogado pelo Colegiado de acordo com o estabelecido no regulamento de cada Programa e nas exigências do MEC/CAPES.

§ 2º A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste regulamento implicam o desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Art. 52. Nos casos de Doutorado-sanduíche, cabe ao Colegiado do Programa convalidar as disciplinas feitas em outra instituição e

determinar as adaptações que julgar necessárias, até o limite de trinta por cento dos créditos exigidos.

Seção V

Língua Estrangeira e Exame de Qualificação

Art. 53. A comprovação da proficiência em língua estrangeira é definida no regulamento de cada Programa.

Art. 54. O exame de qualificação é definido no regulamento de cada Programa.

Seção VI

Da Dissertação e da Tese

Art. 55. Na dissertação, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 56. Na tese, o discente visa à produção do conhecimento e deve oferecer contribuição original e expressiva à área de estudo em que for desenvolvida, devendo

estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 57. A defesa de dissertação ou tese consiste na apresentação do trabalho pelo discente, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

Art. 58. A composição da banca examinadora de dissertação ou tese, bem como data e horário para defesa, devem ser sugeridas pelo orientador e homologadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Junto com o requerimento, devem ser entregues o número de exemplares impressos da dissertação ou tese, conforme o regulamento específico do Programa.

§ 2º A dissertação ou tese deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas a serem definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 59. A banca examinadora de dissertação ou tese deve ser composta por no mínimo 3 e 5 membros titulares, respectivamente, sendo membro nato e presidente o orientador do discente, e deve atender aos seguintes critérios:

I - Os membros das comissões examinadoras deverão ser portadores no mínimo do título de doutor;

II - Na composição da comissão examinadora de Mestrado e Doutorado, deve constar, no mínimo e respectivamente, um e dois membros titulares externos ao Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Devem constar da comissão examinadora dois suplentes, sendo um interno e outro externo.

Art. 60. No exame da dissertação ou tese, é atribuído o conceito 'Aprovado' ou 'Reprovado', prevalecendo o conceito da maioria.

Art. 61. O discente tem um prazo máximo de noventa dias para entregar, na Secretaria do curso, os exemplares definitivos do trabalho, a contar da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação ou tese, quando for o caso.

Art. 62. Os títulos de mestre e de doutor são expedidos após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação ou tese, homologadas pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 63. O discente deve encaminhar ao seu Programa de Pós-Graduação duas cópias impressas e cópia digital, na íntegra, da dissertação ou tese, em arquivo único no formato PDF.

CAPÍTULO VII DA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS

Seção I Da Concessão de Bolsas

Art. 64. Para concessão de bolsa de estudos a discentes de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela Comissão de Bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 65. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais específicos de cada Programa.

Art. 66. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Parágrafo único. Cada Programa pode estabelecer exigências adicionais para renovação da bolsa.

Art. 67. O desenvolvimento de atividades remuneradas pelo discente bolsista deve observar as exigências das agências financiadoras e demais disposições da Universidade.

Seção II Do Acompanhamento e Administração dos Programas

Art. 68. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação supervisionar o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação, propondo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário as medidas necessárias para seu adequado Funcionamento.

Art. 69. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o acompanhamento dos

Programas e cursos por meio de relatórios anuais e/ou demais exigências praticadas pelas agências de fomento.

Art. 70. Cabe aos Colegiados fixar as normas internas de cada Programa de Pós-Graduação, observando aos critérios estabelecidos nesse regulamento e demais exigências do MEC/CAPEES.

Parágrafo único. Cada Colegiado deve manter atualizadas as normas internas do Programa de Pós-Graduação, e encaminhá-las à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. Os casos omissos serão encaminhados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou pelo Conselho Universitário.



ePROTOCOLO



Documento: **RegulamentoSTRICTOSENSUrevisado.pdf**.

Assinado por: **Maria Antonia Ramos Costa** em 19/10/2020 14:37.

Inserido ao protocolo **17.002.643-8** por: **Maria Antonia Ramos Costa** em: 19/10/2020 14:28.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
aac1fb7e38a7e9d2ef1879a01bbcbab0.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE PESQ. E PÓS-GRADUAÇÃO**

Protocolo: 17.002.643-8
Assunto: Solicitação de inclusão do Regulamento na pauta do próximo CEPE.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Data: 19/10/2020 14:36

DESPACHO

A PRPPG solicita a inclusão do Regulamento Geral para os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, na pauta do CEPE, comunico que o parecer da câmara encaminharemos até a semana que vem.

Paranavaí, 19/10/2020.

Respeitosamente,
MARIA ANTONIA RAMOS COSTA
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação - UNESPAR
Portaria n. 794/2019



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_2.pdf**.

Assinado por: **Maria Antonia Ramos Costa** em 19/10/2020 14:37.

Inserido ao protocolo **17.002.643-8** por: **Maria Antonia Ramos Costa** em: 19/10/2020 14:36.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ad6a54536702cfdb3a2818cf6a702469.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
GABINETE DA REITORIA**

Protocolo: 17.002.643-8
Assunto: Solicitação de inclusão do Regulamento na pauta do próximo CEPE.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Data: 21/10/2020 13:52

DESPACHO

Encaminho, anexa para ciência do Conselho, a **Resolução No 016/2020 - REITORIA/UNESPAR**, que revoga "*ad referendum*" do Conselho Universitário, a Resolução No 001/2012 - COU/UNESPAR que dispõe sobre o Regulamento Geral para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR. Assim, conforme o Regimento Geral da Universidade a nova proposta deve ser deliberada e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Ana Cristina Z. Cathcart
Secretária dos Conselhos Superiores da UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_3.pdf**.

Assinado por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em 21/10/2020 13:52.

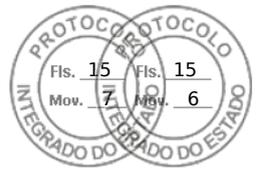
Inserido ao protocolo **17.002.643-8** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 21/10/2020 13:52.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
25b61406438305787738daac7e24d6e6.

CANCELADO



RESOLUÇÃO Nº 016/2020 – REITORIA/UNESPAR

Revoga, “*ad referendum*” do Conselho Universitário, a Resolução Nº 001/2012 – COU/UNESPAR que dispõe sobre o Regulamento Geral para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

considerando o inciso IV do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar que dispõe sobre as atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 17.001.356-5;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar “*ad referendum*” do Conselho Universitário, a Resolução Nº 001/2012 – COU/UNESPAR que dispõe sobre o Regulamento Geral para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Art. 2º Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE aprovar novo Regulamento para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade, conforme Regimento Geral da Unespar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Art. 4º Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, 06 de novembro de 2020.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Unespar
Decreto Nº 5756/2016

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5389/2016)



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao0162020RevogaadreferendumdoCOUoRegulamentodePosgraduacao.pdf.**

Assinado por: **Antonio Carlos Aleixo** em 22/10/2020 09:14.

Inserido ao protocolo **17.001.356-5** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 22/10/2020 08:13.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b0520f0ec8b7754c679050ea0bf57789.

Inserido ao protocolo **17.002.643-8** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 22/10/2020 09:32.